



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**DECRETO Nº 2.166, DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a substituição de membro do **CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSITO** do Município de Espírito Santo Turvo e dá outras providências.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 228 da Lei Orgânica e na Lei Municipal nº 287/2006,

**CONSIDERANDO** a alteração do titular da pasta de Secretaria Municipal de Planejamento Urbano,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - O artigo 1º do Decreto nº 1.964, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Trânsito do Município de Espírito Santo do Turvo-SP, nos termos da Lei Municipal nº027/1993, com alteração da Lei Municipal nº287, de 28 de setembro de 2006, sob a presidência do primeiro nomeado, as seguintes pessoas:-

- 1- **RICARDO VIRANDO**, RG nº 22.417.584-1 – Procurador Jurídico do Município;
- 2- **WESLEY GONÇALVES ZARESKI**, RG nº 48.026.674-8 – Secretário Municipal de Planejamento Urbano;
- 3- **SGTO. RAMON AUGUSTO MORENO**, RG nº 44.621.034-1 – representante da Polícia Militar de Espírito Santo do Turvo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**4- ADÃO ROBSON MARQUES**, RG nº 21.166.753 – representante da Polícia Civil de Espírito Santo do Turvo;

**5- APARECIDA DE FÁTIMA ARRUDA VITTA**, RG nº 15.513.035-3 – representante dos comerciantes de Espírito Santo do Turvo;

**6- ROGÉRIO DOS SANTOS**, RG nº 25.349.422-9 – representante da Câmara Municipal.

**ARTIGO 2º**- O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Trânsito, nomeados no artigo anterior, será de 04 (quatro) anos.

§ 1º:- Os membros do Conselho Municipal de Trânsito poderão ser designados ou substituídos, temporária ou definitivamente, a qualquer tempo, independente do prazo previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º:- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito extingue-se ao término do mandato do Prefeito Municipal, independente do prazo previsto no “caput” deste artigo.

**ARTIGO 3º**- O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Trânsito será exercido gratuitamente e sem qualquer remuneração, consideração como prestação de serviços relevantes ao município, devendo cada nomeado tomar posse no prazo máximo de dez dias contar da data da publicação desde Decreto.

**ARTIGO 4º**- O Presidente do Conselho Municipal de Trânsito terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

**ARTIGO 5º**- O funcionamento, competência, atribuições, reuniões e demais disposições a serem observadas pelos membros do Conselho Municipal de Trânsito estão consignadas na Lei Municipal nº 027, de 25 de outubro de 1.993, com alteração da Lei Municipal nº 287/2006, na Lei Orgânica, no Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento, normas do CONTRAN e legislação vigente.

**ARTIGO 6º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1.533, de 07 de fevereiro de 2013 e demais disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Registre-se publique-se por afixação, conforme artigo 99 da L.O.M.**

Espírito Santo do Turvo, 04 de março de 2.021.

  
Afonso Nascimento Neto  
**AFONSO NASCIMENTO NETO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 2166 em 04, 03, 2021

Fls nº \_\_\_\_\_ livro nº \_\_\_\_\_

Publicado por fixação no átrio  
Da sede desta PM nos termos do art.  
99º da lei orgânica deste município.

